



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES)		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo da avaliação do Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Impactos na Economia apresentado pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES), para o período da Avaliação Quadrienal (2017-2020).		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
PROCESSO Nº: 23001.000986/2023-16		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (..) SIM (X) NÃO BLOCO (..) SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 438/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo interposto em face da avaliação do Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Impactos na Economia apresentado pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES).

Histórico

O Programa de Mestrado Profissional em Direito do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES) apresentou pedido de reconsideração à Capes em face da avaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG) no quadriênio 2017-2020, objetivando a majoração do conceito final do PPG de 3 (três) para 4 (quatro).

Como resultado, verifica-se que o programa obteve resposta positiva no subitem 2.5, referente à qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa. Nesse viés, a avaliação passou de “fraco” para “muito bom”, conforme destaca a tabela a seguir:

2 - FORMAÇÃO

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	20.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos	20.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	10.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa	30.0	Regular	Regular
2.5. Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	20.0	Fraco	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Avaliação
Regular

Reconsideração
Regular

Inobstante o sucesso parcial do pedido de reconsideração, a Comissão da Área do Direito entendeu que os argumentos trazidos pelo Programa eram insuficientes para refutar a criteriosa avaliação anterior, razão pela qual sugeriu ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) a manutenção da nota final 3 (três) concedida ao Programa.

Em razão disso, o CTC-ES, em sua 218ª reunião, aprovou as recomendações elaboradas pela Comissão de Reconsideração da Área, ratificando a nota por ela sugerida, referente à avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* no quadriênio 2017-2020.

Nestes termos, o CEDES apresentou, em janeiro de 2023, Recurso Administrativo à Capes contra a decisão tomada pelo CTC-ES, sob argumento de que o CTC-ES se limitou a transcrever as recomendações elaboradas pela Comissão de Reconsideração da Área.

Por conseguinte, a Presidente da Capes, Profa. Mercedes Maria da Cunha Bustamante, com base em Parecer da Comissão Assessora designada para análise de mérito do recurso e na deliberação do Conselho Superior, durante sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro do ano de 2023, decidiu pelo indeferimento do recurso por meio do Despacho Decisório nº 255/2023/CACO/CGCOL, *in verbis*:

[...]

*No uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em especial pela norma do inciso X do art. 33, bem como pela Portaria CAPES nº 185, de 12.08.2019, considerando o Parecer de Mérito da Comissão Assessora (SEI nº 2239260), especialmente designada para este fim, e a deliberação do Conselho Superior da CAPES, na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro do ano de 2023, que acolheu os termos do referido Parecer, **nego provimento ao Recurso Administrativo** interposto pelo Programa de Pós-Graduação PPG em Direito, Justiça, Impactos Na Economia, Cód. PPG: 35183004001P4 - Área de Avaliação: Direito, referente ao Mestrado Profissional, do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES, mantendo inalterada a decisão tomada pelo CTC-ES, nos termos da legislação.*

Em face do indeferimento, o interessado interpôs recurso junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) em dezembro de 2023, formalizado no processo SEI nº 23001.000986/2023-16. Com efeito, nas razões recursais o interessado expõe a seguinte fundamentação:

DA NULIDADE DA DECISÃO DO CTC-ES

Passamos a apresentar a preliminar de nulidade. Importante questão está na NULIDADE da decisão do CTC-ES por completa ausência de fundamentação. Em apenas três linhas, de maneira sintética, foram ratificados os conceitos sugeridos pela Comissão de Reconsideração da Área do Direito.

Sob o prisma da ordem jurídica democrática, imprescindível haver motivação de decisões, evitando subjetivismos.

Ademais, ao aprovar e cancelar, sem fundamentar sua decisão, há nítida tentativa de diminuição da importância do CTC-ES no processo avaliativo de programas de pós-graduação. Tal órgão poderia ter seu protagonismo diminuído ao, simplesmente, cancelar decisões da área. Pede-se seja reconhecida a nulidade do julgamento, por ausência de fundamentação da decisão recorrida.

FALTA DE PROPORCIONALIDADE NA ATRIBUIÇÃO DO CONCEITO AO ITEM 2 “FORMAÇÃO”.

Conforme tabela abaixo, no item “2 - FORMAÇÃO”, metade dos subitens (50% de peso) foram considerados “NÃO APLICÁVEL”. No item 2.5, conforme afirmado, houve reconsideração da avaliação original, passando-a para “**MUITO BOM**”.

ORA, A MÉDIA PROPORCIONAL ENTRE “MUITO BOM” E “REGULAR” NÃO PODERIA SER OUTRA SENÃO “BOM”.

CONTUDO, A COMISSÃO MANTEVE O CONCEITO “REGULAR”. Pede-se, baseado na proporcionalidade, que a nota atribuída ao item 2 final seja “BOM”.

2 - FORMAÇÃO

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	20,0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos	20,0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	10,0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa	30,0	Regular	Regular
2.5. Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	20,0	Fraco	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO


 Elevou-se de “fraco” para “muito bom”
Avaliação **Reconsideração**
 Regular Regular
 Baseado na proporcionalidade, a nota final deveria ser “BOM”

<u>IMPACTOS A CURTO PRAZO DA AVALIAÇÃO QUADRIENAL NO CEDES</u>

A avaliação do Comitê da Área do Direito da CAPES tem impactos, não somente no Programa de Mestrado Profissional, mas também no Plano de Desenvolvimento Institucional do CEDES cujo planejamento aponta para:

- (i) a excelência do programa de Mestrado,
- (ii) propositura, em outubro passado, do APCN de Doutorado Profissional cuja área de concentração é “Direito, Justiça e Impactos Sociais”.

Reconhecida por toda comunidade acadêmica, a avaliação da CAPES é essencial ao aprimoramento de programas existentes.

Internamente, tal avaliação é fator de estímulo aos docentes vinculados ao Programa; bem como a projetos e investimentos futuros. Nesse sentido, com a máxima vênia, o CEDES pleiteia seja revisto o conceito final atribuído, **a partir de uma avaliação que possa refletir, de forma mais adequada, os produtos e trabalhos que têm sido desenvolvidos no âmbito de seu Mestrado Profissional “Direito, Justiça e Impactos na Economia”.**

O programa do CEDES preza pela diversidade (de gênero, idade etc) e pela valorização da multiplicidade de perspectivas, de ideias e de experiências pois tais iniciativas proporcionam o aprimoramento de debates. Assim, o corpo docente comporta mulheres, homens, jovens docentes

e aqueles com mais maturidade, etc.

Parte dos docentes na faixa etária de 35 a 50 anos e 4 com mais de 70 anos, incluindo seu coordenador. Por tal razão pede-se, desde já, **TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA, em observância à legislação vigente.**

Consideramos ser imperiosa, ademais, a apreciação do presente recurso a fim de que equívocos no processo de avaliação não impeçam a elevação da nota e, tampouco, posterguem para o ano de 2026 a recomendação do projeto de doutorado.

Ao ensejo apresentamos o corpo docente do programa, sendo os quatro primeiros membros da Comissão de Pós-graduação

João Grandino Rodas¹ (Coordenador) , Juliana Domingues², Luciano Benetti Timm³ e Maria Tereza Aina Sadek⁴.

Adriana Laporta Cardinali Straube: Mestre em Direito (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP). Doutora em Direito (Universidade de São Paulo – USP). “Visiting Fellow” (“Kings College London”). Advogada.

Alfredo Attié Junior: Mestre em Direito (“Cumberland School of Law”). Mestre em Filosofia do Direito (Universidade de São Paulo - USP). Doutor em Filosofia (Universidade de São Paulo – USP). Magistrado 27ª. Câmara de Direito Privado, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

André Luiz de Almeida Mendonça: Mestre e Doutor em Direito (Universidade de

FFLCH. Ex-diretora do Conselho Nacional de Justiça.

Marilda Rosado de Sá Ribeiro: Mestre em Direito (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro PUC-RJ). Doutora em Direito (Universidade de São Paulo – USP). Professora Associada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Pesquisadora (“Max Planck Institute – MPIL”). Advogada.

Roberto Luis Troster: Doutor em Economia (Universidade de São Paulo – USP). Ex-economista chefe da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e da Associação Brasileira de Bancos (ABBC).

Rubens Alexandre Elias Calixto: Mestre em Direito (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP). Doutor em Direito (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP). Juiz Federal (TRF 3ª Região).

Tomás Roberto Troster : Doutor em Filosofia (Universidade de São Paulo – USP). Professor (Colegiado de Filosofia da Universidade Estadual do Norte do Paraná).

Vera Lucia Rocha Souza Jucovsky: Mestre em Direito (Universidade de São Paulo – USP). Doutora em Direito (Universidade de Lisboa – UL). Desembargadora aposentada (TRF 3ª Região). Advogado.

Vladimir Passos de Freitas: Mestre e Doutor em Direito (Universidade Federal do Paraná – UFPR). Desembargador Federal aposentado (TRF 4ª Região). Ex-secretário Nacional de Justiça. Advogado.

Victor Emilio Troster: Mestre em Estatística (Universidade de São Paulo – USP). Mestre e Doutor em Economia (Universidade Carlos III de Madrid - UC3M). Professor (Universidade das Ilhas Baleares). Economista.

Vinícius Marques de Carvalho: Doutor em Direito (co-tutela com Paris 1 – Sorbone). Ministro da CGU (2023).

INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE
--

Ademais, em termos gerais, há grande descompasso entre as avaliações e as notas atribuídas. O fundamento principal do presente pedido é a inobservância dos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme será demonstrado:

- (i) os quesitos da ficha avaliativa;

- (ii) o respectivo peso que cada quesito relativamente ao total da avaliação, e
- (iii) a nota atribuída a cada um dos referidos quesitos.

Como premissas, a conceitação atribuída aos itens/quesitos somente poderiam levar à conclusão de que o Mestrado Profissional é merecedor da atribuição de um conceito mais condizente com seu desempenho (atribundo-se nota 4).

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	40.0	Muito Bom
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	40.0	Muito Bom
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	10.0	Regular
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	10.0	Fraco

O quadro acima traduz falta de proporcionalidade e razoabilidade na conceituação dos itens. Observe-se que, aos itens 1.1 e 1.2, que representam 80% da avaliação total do Programa, foi atribuído o conceito “MUITO BOM”. Os conceitos “MUITO BOM”, em 80% da avaliação, de per si, fundamentam a factibilidade de avaliação mais positiva.

ATRIBUIU-SE CONCEITO “MUITO BOM” E “BOM” À GRANDE MAIORIA DOS QUESITOS.

De acordo com o princípio da proporcionalidade, é possível fundamentar o pedido de alteração da nota 3 para 4, em razão da atribuição de conceitos “MUITO BOM” e “BOM”, à maioria dos quesitos constantes da FICHA DE AVALIAÇÃO:

Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa (MUITO BOM);

Item 1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa. (MUITO BOM);

Subitem 1.1.1 – Avaliar a articulação entre área de concentração, linha de atuação e projetos de pesquisa. (MUITO BOM);

Subitem 1.1.2 – Consistência e coerência da Proposta do Programa com o perfil do egresso que se pretende formar. (BOM);

Subitem 1.1.3 - Relação entre a estrutura curricular e a formação. (BOM);

Subitem 1.1.4 - Quanto à infraestrutura. (MUITO BOM);

Subitem 1.2.1 Formação e composição do Corpo Docente. (MUITO BOM);

Subitem 1.2.2. Aderência do corpo docente. (MUITO BOM);

Subitem 1.2.3. Regime de trabalho do corpo docente. (MUITO BOM);

Subitem 1.2.4 Liderança e reconhecimento do corpo docente. (MUITO BOM);

*Item 2.5 – **Em sede de pedido de reconsideração**, a comissão reexaminadora passou a nota para (MUITO BOM, sendo tal entendimento acompanhado pelo CTC.*

Subitem 2.5.1. Atuação dos docentes em atividade da pós-graduação. (MUITO BOM);

Subitem 2.5.2: Estabilidade do corpo docente permanente. (MUITO BOM).

Em razão dos fundamentos apresentados na peça recursal, este Relator encaminhou os autos à Capes no dia 15 de fevereiro de 2024, por meio da Diligência CNE/CES nº 11/2024, para análise e manifestação sobre a matéria.

Nesse contexto, em 11 de abril de 2024, a Capes emitiu, por meio do Ofício nº 176/2024-GAB/PR/CAPEs, as seguintes ponderações:

[...]

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que a Presidência da CAPES, com base no que determina a Portaria nº185, de 12 de agosto de 2019, no Parecer

(SEI n. 2339216), de Comissão Assessora designada para análise de mérito do recurso, e após a deliberação do Conselho Superior, durante sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro do ano de 2023, decidiu pelo indeferimento do recurso por meio do DESPACHO DECISÓRIO Nº 255/2023/CACO/CGCOL:

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em especial pela norma do inciso X do art. 33, bem como pela Portaria CAPES nº 185, de 12.08.2019, considerando o Parecer de Mérito da Comissão Assessora, especialmente designada para este fim, e a deliberação do Conselho Superior da CAPES, na 88ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro do ano de 2023, que acolheu os termos do referido Parecer, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Programa de Pós-Graduação-PPG em Direito, Justiça, Impactos Na Economia, Cód. PPG: 35183004001P4 - Área de Avaliação: Direito, referente ao Mestrado Profissional, do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social - CEDES, mantendo inalterada a decisão tomada pelo CTC-ES, nos termos da legislação.

2. Esclareço, ainda, que a conclusão da Comissão Assessora, que consta no referido parecer apontou que:

O programa Direito, Justiça e Impactos na Economia, é um curso incipiente, e por isso não foi possível avaliar todas as suas potencialidades e promessas. Na avaliação em questão não teve sua nota rebaixada. No pedido de reconsideração os elementos trazidos pelo Programa não foram suficientes para reverter as avaliações anteriores. Diante disso, o parecer da Comissão Assessora é pela manutenção da nota 3 concedida ao Programa.

3. Por fim, destaco que o Conselho Superior seguiu a recomendação da Comissão Assessora, havendo duas abstenções e nenhum voto contrário ao indeferimento do presente recurso, mantendo-se a decisão tomada pela Comissão de Área, pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTCES) e registrada na Ficha de Avaliação/Reconsideração (SEI n. 1927397).

4. Sem mais para o momento, envio votos da mais elevada estima e consideração.

*Atenciosamente,
DENISE PIRES DE CAVALHO
Presidente*

Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator em 7 de dezembro de 2023, e seu conteúdo refere-se ao recurso interposto contra a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que indeferiu o recurso administrativo apresentado em face da avaliação do Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Impactos na Economia apresentado pelo Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES).

Inicialmente, cumpre evidenciar que o recurso em apreço atende a todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Quanto ao mérito, verifica-se que o recurso merece provimento, tendo em vista que, no âmbito sistêmico e global, o Mestrado Profissional atendeu suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

Observa-se que a maioria dos quesitos da ficha de avaliação do Mestrado Profissional alcançaram conceito “muito bom” e “bom” na reconsideração realizada pela Comissão da Área do Direito. No entanto, em que pese obter médias satisfatórias em todos os itens avaliados, o PPG obteve conceito final insatisfatório e incompatível com o seu desempenho global, o que revela clara inobservância do princípio da proporcionalidade.

Conforme evidenciam os documentos anexos ao processo, padece de proporcionalidade a ponderação do conceito atribuído ao item 2 “formação”. Isso porque, inobstante a alteração positiva realizada no subitem 2.5, a qual reverteu o conceito de “fraco” para “muito bom”, a Comissão deliberou por manter o conceito final do item 2 como “regular”, como se observa da tabela abaixo:

2 - FORMAÇÃO

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação	Reconsideração
2.1. Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa.	20.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.2. Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos	20.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.3. Destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida.	10.0	Não Aplicável	Não Aplicável
2.4. Qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa	30.0	Regular	Regular
2.5. Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.	20.0	Fraco	Muito Bom

CONCEITO DA COMISSÃO

Elevou-se de "Fraco" para "muito bom"

Avaliação: Regular Reconsideração: Regular

Baseado na proporcionalidade, a nota final deveria ser "BOM"

Nesse caso, conforme bem pontuado pelo CEDES, a média proporcional entre “muito bom” e “regular” deveria ser “bom” porque, ao combinar avaliações de diferentes níveis, a média ponderada tende a cair em um ponto intermediário.

No entanto, a Comissão resolveu desconsiderar a média intermediária dos conceitos, impactando sobremaneira no resultado da avaliação final do PPG, não refletindo adequadamente o desempenho avaliado.

Além disso, verifica-se patente o equívoco na atribuição de conceito final 3 (três) ao Mestrado Profissional ante os excelentes resultados atingidos nos itens 1.1 e 1.2, que representam 80% da avaliação total do Programa e que, por si só, fundamentam a factibilidade de avaliação mais positiva, conforme evidencia a tabela abaixo:

Itens de Avaliação	Peso	Avaliação
1.1. Articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa.	40.0	Muito Bom
1.2 Perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa.	40.0	Muito Bom
1.3. Planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística.	10.0	Regular
1.4. Os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.	10.0	Fraco

Em razão dos fatos supramencionados e em observância ao princípio da proporcionalidade, constata-se a necessidade de majoração conceito final atribuído ao PPG de 3 (três) para 4 (quatro).

O princípio em apreço tem como principal objetivo proibir o excesso, com a finalidade de evitar restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esta proporcionalidade, por sua vez, não deve ser medida pela literalidade da lei, mas diante do caso concreto, observando-se padrões equilibrados da sociedade.

Dessa forma, é crucial que se considere no processo a avaliação global do Mestrado e todos os demais indicadores que apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, este Relator submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para majorar de 3 (três) para 4 (quatro) o conceito final do Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Impactos na Economia do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (CEDES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente